



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde

Gerência de Promoção e Prevenção da Saúde

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR
CEP 87020-121, Telefone: (44) 3218-3196 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1/2023/SECSAUDE

Maringá, 04 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Maringá, 04 de julho de 2023.

Prezado

**VEREADOR
ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS**

Assunto: Resposta ao **REQUERIMENTO Nº 731/2023**

Ilustríssimo Sr,

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 731/2023 - Informamos que nas Unidades Básicas de Saúde não possuem placas ou adesivos com o símbolo universal da proibição do ato de fumar, no formato 20cm por 20cm, sendo um para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) ou fração. Nos CAPS e Hospital Municipal possuem o adesivo com o símbolo universal da proibição do ato de fumar. A secretaria municipal de saúde providenciará os adesivos conforme descrito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adeliny Inez Denez da Silva, Gerente de Promoção e Prevenção da Saúde**, em 04/07/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 10/07/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2048973** e o código CRC **63D79987**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00066561/2023.41

SEI nº 2048973



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SAÚDE – GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Av. Prudente de Moraes Nº- 885 Fone:3218.3136

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TABAGISMO - AUTO/TERMO Nº

EMPRESA: _____
Av/Rua: _____ BAIRRO: _____

Conforme visita realizada no referido estabelecimento, e em conformidade com a legislação vigente referente ao tabagismo; Fica o estabelecimento acima, INTIMADO a adotar as seguintes medidas:

- 1— Fixar placas, cartazes ou adesivos com o símbolo universal da proibição do ato de fumar, ("PROIBIDO FUMAR") dispostos em locais visíveis aos freqüentadores, (em todas as áreas de seu estabelecimento).
- 2— Proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos recintos coletivos, privados ou públicos, (em todas as áreas de seu estabelecimento).
- 3 — Não permitir em seu estabelecimento, a presença de cinzeiros, caixas de areia e isqueiros (disponíveis para uso dos clientes). Que incentive ou promova o uso/consumo de tabaco.

Prazo:.....

BASE LEGAL

Lei Municipal N.7192/2006 e Lei 8097/2008.

Art. 1º : *E proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em quaisquer recintos coletivos, privados ou públicos, salvo em áreas externas.*

§ 3º : *As áreas externas para uso de cigarro e outros produtos fumígenos não poderão se localizar próximo a portas e janelas e também não poderão possuir nenhuma forma de cobertura.*

Art. 4º : *Todo estabelecimento deverá fixar placa ou adesivo com o símbolo universal da proibição do ato de fumar...*

Lei Estadual N.16239/2009.

Art. 2º : *Fica proibido no território do Estado do Paraná, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico.*

§ 1º : *Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.*

Lei Federal N. 9294/1996.

Art. 2º : *É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto derivado ou não do tabaco, em recinto, privado ou público, ...*

Autoridade Sanitária

____ / ____ / ____
Data

Ass.: _____

Nome

CPF: _____

PROIBIDO FUMAR



**Lei Federal 9.294/1996
Lei Estadual 16.239/2009
Lei Municipal 7.192/06 e 8.097/2008**

Estabelecimento e fumantes sujeitos a multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Diretoria de Vigilância e Saúde

Gerência de Vigilância Sanitária

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR
CEP 87020-121, Telefone: (44) 3218-3117 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 53/2023/SECSAUDE

Maringá, 14 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS

Vereador

Avenida XV de novembro, 701, anexo do Paço Municipal

CEP: 87.013-230

MARINGÁ/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 731/2023.

Senhor Vereador,

Em resposta ao requerimento nº731, esclareço que:

- As fiscalizações são realizadas diariamente nos estabelecimentos, onde o proprietário ou responsável do estabelecimento é orientados e eventualmente notificado, baseado nas Leis Municipais 7.192/06 e 8.097/2008 e Lei Estadual 16.239/2009 e Lei Federal 9.294/1996.
- Os estabelecimentos onde não há identificação da proibição do uso do cigarro/vaper e quaisquer produto vinculado ao tabaco, além da orientação são entregues placas com identificação para que sejam fixadas no local, assim ficando PROIBIDO FUMAR.
- Por fim, quando o estabelecimento não adota as medidas orientadas, o mesmo fica sujeito a infração

sanitária por descumprimento da legislação citada.

Estamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Carnelossi, Gerente de Vigilância Sanitária**, em 14/08/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bortolato Amadei, Diretor (a) de Vigilância e Saúde**, em 14/08/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário (a) de Saúde**, em 16/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2262232** e o código CRC **75E2EFBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00066561/2023.41

SEI nº 2262232



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2361/2023 - GAPRE

Maringá, 24 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 731 (SEI nº 1959850), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público, se todos os recintos coletivos, privados ou públicos estão cumprido o disposto no artigo 4º da Lei n. 7.192/2006, que determina a fixação de placa ou adesivo com o símbolo universal da proibição do ato de fumar, no formato 20cm por 20cm, sendo um para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) ou fração, dispostos em local visível aos frequentadores, anexamos o Ofício 1 (SEI nº 2048973), o Ofício 53 (SEI nº 2262232), o Anexo (SEI nº 2243834) e o Anexo (SEI nº 2243839) da Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2315967** e o código CRC **123DAC45**.